



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### PROJETO DE LEI N° \_\_, DE 2025

(do Sr. Kim Kataguiri – UNIÃO-SP)

Apresentação: 15/09/2025 14:55:51.137 - Mesa

PL n.4573/2025

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar como contravenção penal a reincidência na condução de veículo com modificação destinada à emissão maior de ruído.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar como contravenção penal a reincidência na condução de veículo com modificação destinada à emissão maior de ruído.

**Art. 2º.** A Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 230. (...)**

Veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, bem como qualquer outro equipamento instalado, desinstalado, silenciado ou alterado, que aumente o ruído do veículo.

**Art. 301-A.** As disposições deste Capítulo também se aplicam às contravenções de trânsito.

### Seção III – Das contravenções em espécie

**Art. 312-C.** Reincidência na infração prevista no art. 230, referente a veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251083492400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ou inoperante, bem como qualquer outro equipamento instalado, desinstalado, silenciado ou alterado, que aumente o ruído.

**Pena – prisão simples, de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, ou multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de nova reincidência.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa coibir a prática recorrente de modificações irregulares em veículos para amplificação do ruído, especialmente por meio de escapamentos adulterados ou silenciadores inoperantes. Essa conduta traz sérios prejuízos ao sossego urbano, à saúde da população e à segurança no trânsito.

Atualmente, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê penalidade administrativa para tais situações. No entanto, a **reincidência** demonstra elevado grau de desrespeito às normas e impõe ao Estado a necessidade de resposta mais firme.

Assim, propõe-se a tipificação como **contravenção penal** quando houver reincidência, com **pena de prisão simples ou multa significativa de R\$ 1.000,00**, dobrada em caso de nova reincidência. Essa medida assegura proporcionalidade: não pune de forma desmedida casos isolados, mas fortalece o combate às práticas reiteradas que comprometem a ordem pública e o meio ambiente sonoro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Trata-se, portanto, de um avanço na proteção da coletividade, no fortalecimento da fiscalização e na promoção da qualidade de vida nos centros urbanos.

Diante do exposto, solicitamos aos pares a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, de 2025.

**KIM KATAGUIRI**  
Deputado Federal  
(UNIÃO-SP)

Apresentação: 15/09/2025 14:55:51.137 - Mesa

PL n.4573/2025



\* C D 2 5 1 0 8 3 4 9 2 4 0 0 \*

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251083492400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir

